
ACORDO DE COLABORAÇÃO

Prot n.º 69/2018/GAP

PREÂMBULO

Considerando que o Município da Batalha é proprietário de um edifício designado de “Casa Dr. Gens” (de finais do Século XIX), localizado na Rua Carvalho do Outeiro, na Vila da Batalha, freguesia e concelho de Batalha, inscrito a favor do Município da Batalha na matriz predial urbana da freguesia da Batalha sob o n.º 1308, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9297;

Considerando que o referido edifício, situado na malha urbana do casco histórico da Vila da Batalha, foi objeto de reabilitação integral com vista ao acolhimento de centro de investigadores e academia (universidade) sénior, permitido, por um lado, aumentar a visibilidade do património cultural e histórico da Batalha a nível internacional, contribuindo, assim, para a promoção do conhecimento e aparecimento de atividades económicas criativas, distintas e inovadoras, com o objetivo de dinamizar a criatividade em torno do património, e, por outro lado, dinamizar a oferta de formação, sobretudo direcionada a um público sénior;

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais, prevê no artigo 23.º, n.º 2, alíneas e) e m) em conjugação com o previsto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ff), que os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, e promoção do desenvolvimento, podendo assim, apoiar e desenvolver projetos que promovam a atividade sociocultural e económica do concelho;

Considerando que ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete ao Município apoiar o desenvolvimento de atividades de natureza social, educativa, recreativa ou outra de interesse para o Município;

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Prot n.º 69/2018/GAP



Considerando, ainda, que por deliberação n.º 2018/0258/G.A.P., de 16 de julho de 2018, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, celebrar um acordo de colaboração com a Associação Artelemniscata (Arte Sem Fim), para a gestão do edifício supra referido, no âmbito específico do desenvolvimento do projeto municipal «Academia Sénior da Batalha», assim como a dinamização do espaço pela Associação:

Entre:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pela deliberação n.º 2018/0258/GAP, de 16 de julho de 2018, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**.

E

ASSOCIAÇÃO ARTELEMNISCATA (ARTE SEM FIM), contribuinte fiscal n.º 513 164 006, tem a sede provisória no Centro de Escritórios n.º 3 – EN1, 2440 Batalha, representada por **Rita Sofia Santos Sousa**, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11783721 OZY2, válido até 18/10/2027, com o NIF 217 580 637, na **qualidade de Presidente da Direção**, conforme poderes conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos, elaborados no Cartório Notarial da Batalha, em 09/07/2014, e Ata da Assembleia Geral elaborada em 01/09/2018, adiante designada **Arte Sem Fim ou Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, que teve por base a deliberação n.º 2018/00258/GAP., de 16 de julho de 2018, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Prot n.º 69/2018/GAP

Cláusula 1ª

Objeto do Acordo

1. Constitui objeto do presente Acordo a atribuição, pelo Município ao Segundo Outorgante, de uma comparticipação financeira destinada a apoiar as despesas relacionadas com a gestão do edifício infra mencionado, no âmbito específico do desenvolvimento do projeto municipal «Academia Sénior da Batalha»:

- Edifício designado de "Casa Dr. Gens", localizado na Rua Carvalho do Outeiro, na Vila da Batalha, freguesia e concelho de Batalha, inscrito a favor do Município da Batalha na matriz predial urbana da freguesia da Batalha sob o n.º 1308, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9297.

2. Pelo presente acordo, o Segundo Outorgante poderá ainda utilizar o espaço para apoio à sua atividade, podendo promover exposições, atividades culturais e outras compatíveis com a correta utilização do edifício e sua envolvente.

Cláusula 2ª

Regime de Comparticipação Financeira

1. Mediante deliberação de Câmara n.º 2018/0258/GAP, tomada pelo Executivo em 16 de julho de 2018, é atribuído à Associação Artelemniscata (Arte Sem Fim) o montante anual de €10.000,00 (dez mil euros), a título de comparticipação nas despesas relacionadas com a gestão do edifício melhor identificado na cláusula primeira.

2. A verba referida na cláusula anterior será disponibilizada, trimestralmente, mediante a apresentação do respetivo documento justificativo do recebimento e do relatório de avaliação das atividades realizadas.

Cláusula 3ª

Período de vigência do Acordo

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de dois anos, prorrogável automática e sucessivamente por iguais períodos, caso não seja

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Prot n.º 69/2018/GAP

rescindido ou denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos exarados na cláusula terceira.

Cláusula 4ª

Rescisão e denúncia

1. Qualquer dos outorgantes pode rescindir o Acordo de Colaboração, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. Qualquer dos outorgantes pode denunciar o contrato, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.
3. A rescisão e a renúncia do Acordo não conferem aos outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

Cláusula 5ª

Obrigações decorrentes do Acordo

1. O Município assumirá ainda as despesas com:
 - a) a energia e água inerentes ao uso das instalações identificadas na cláusula primeira;
 - b) a limpeza das partes comuns do edifício, jardinagem e limpeza dos espaços exteriores do edifício;
 - c) a segurança do edifício, objeto do presente Acordo.
2. O Segundo Outorgante constitui-se ainda na obrigação de:
 - a) fazer uma utilização cuidada do espaço, e de manter o mesmo em perfeito estado de utilização para os fins a que se destina;
 - b) assegurar o apoio à gestão do edifício e equipamentos, nomeadamente os espaços onde se desenvolvem as atividades da Academia Sénior.

Cláusula 6ª

Realização de obras

ACORDO DE COLABORAÇÃO
Prot n.º 69/2018/GAP

1. Não poderão ser executadas, pelo Segundo Outorgante, quaisquer obras no edifício melhor identificado na cláusula primeira, sem a devida autorização por escrito do Município.
2. Todas as obras e benfeitorias efetuadas ficarão pertença do edifício, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização ou invocar o direito de retenção. É, todavia, lícito ao Segundo Outorgante remover as benfeitorias que possam ser retiradas sem detrimento das instalações do edifício.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a conservar no estado em que presentemente se encontra o edifício, ressalvando-se, no entanto, o desgaste inerente à sua normal e prudente utilização, bem como ao mero decurso do tempo.

Cláusula 7ª

Revisão do Acordo

Este Acordo constitui o acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado, modificado ou revisto, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.

Cláusula 8ª

(Lacunas e Omissões)

1. No que não se encontra previsto neste Acordo de Colaboração serão aplicáveis as disposições constantes do Regulamento de Funcionamento do edifício.
2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente acordo de colaboração serão decididos por acordo escrito entre as partes.

Cláusula 9ª

Anexos

O presente Acordo integra os seguintes anexos:

- Anexo I – Planta de Arranjos Exteriores;
- Anexo II – Planta do Piso -1;
- Anexo III – Planta do Piso 00;
- Anexo IV – Planta do Piso 01.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Prot n.º 69/2018/GAP

Cláusula 10ª

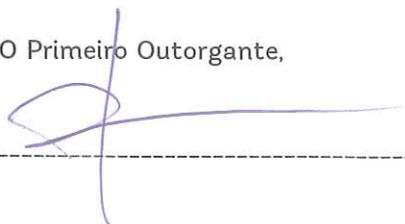
Cabimento

A assunção da despesa constante da cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 do orçamento e na rubrica 1 111 2018/8 ação 2 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dezoito, tendo sido efetuada a R.I. n.º 34 de 06/09/2018, com o lançamento de cabimento n.º 2071, e comprometido com a R.E. n.º 92 de 07/09/2018 com o número sequencial de compromisso 16668 de 07/09/2018.

O presente Acordo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 7 de setembro de 2018

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

